

PROJETO DE LEI

Nº

399 —

2007

AUTORIA

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA INFÂNCIA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

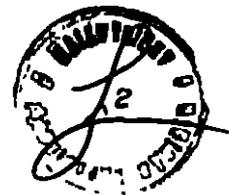
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Anúncio nº 189
De 19/ dezembro 2007



PROJETO DE LEI 399 / 2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 09 / 11 Rec. Por: F

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA INFÂNCIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Infância, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de novembro de 2007.

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado visa instituir o Dia Estadual da Infância, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de agosto.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, 62 milhões de brasileiros têm menos de 18 anos. As crianças são especialmente vulneráveis às violações dos direitos, à pobreza e à iniquidade no País.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Mais do que um preceito, são palavras que exprimem o dever, a responsabilidade do Estado e da Sociedade em geral para com as crianças e os adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, fruto da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi publicado dois anos após a promulgação da Constituição da República, tendo como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

Portanto, a celebração do Dia Estadual da Infância não deve ser apenas lúdica e recreativa. É preciso de políticas públicas efetivas para garantir o desenvolvimento harmônico e integral da criança.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de novembro de 2007.

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

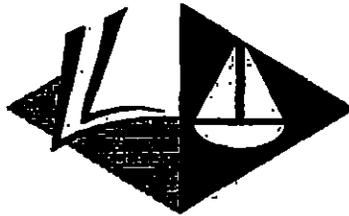
Publique-se e inclua-se em Prata
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/11/04



PUBLICADO
 Em 13 de 11 de 04
Quocakun

De acordo com art. 113
 Do R. Intero encaminha-se a
 com. Constituição, Justiça
 e Redação
 Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 399/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

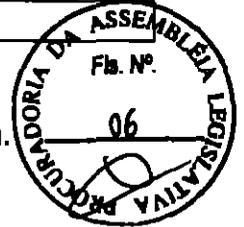
Comissão de Justiça, em 31/11/2007

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>30</u> / <u>11</u> / <u>2007</u> Procurador(a)
--

José Leite José Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	399/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 21 de novembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para com assessoria de SÔNIA MARIA TELXEIRA NORONHA, proceder análise e emitir parecer .

Fortaleza, 21 de novembro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER LO 690/07
PROJETO DE LEI NO. 399/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA INFÂNCIA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inciso v, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO DE LEI No 399/07**, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**, que **"INSTITUI O DIA ESTADUAL DA INFÂNCIA"**.

1. DO PROJETO DE INDICAÇÃO

O projeto de lei dispõe de 02 (dois) artigos, que ora se segue:

Art.1º - Fica instituído o Dia Estadual da Infância, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de agosto.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO

A ilustre parlamentar aduz em sua justificativa para o referido Projeto de Lei, que o **objetivo da propositura é despertar o dever, a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção da criança e do adolescente**, parte expressiva da população brasileira.

PARECER LO 690/07
PROJETO DE LEI NO. 399/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA INFÂNCIA.

III - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal estabelece aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos municípios, o poder de auto-organização, atribuindo-lhes autonomia constitucional.

A autonomia dos Estados-membros, caracteriza-se também por sua auto-organização e normatização própria, exercido por meio de seu poder constituinte derivado.

Art. "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, salvo as matérias que lhe são vedadas pela Constituição, doutrinariamente entendidas como competências remanescentes ou reservadas.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No âmbito estadual, a Constituição contempla esse direito:

PARECER LO 690/07
PROJETO DE LEI NO. 399/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA INFÂNCIA.

Art. 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, **não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**, observados os seguintes princípios:

IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Fixado na Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Constituição;**
- II - Leis Complementares;**
- III - leis ordinárias;**
- IV - Leis delegadas;**
- V - Decretos legislativos;**
- VI - Resoluções.**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis :

- I - Aos Deputados Estaduais;**
- II - Ao Governador do Estado;**
- III - Ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;**
- IV - Ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.**

PARECER LO 690/07
PROJETO DE LEI NO. 399/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA INFÂNCIA.

Em consonância, estabelece o art. 206, inciso II, do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), relativo à matéria sujeita a deliberação da Assembleia:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

PARECER LO 690/07
PROJETO DE LEI NO. 399/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA INFÂNCIA.

V - CONCLUSÃO

Observamos, na leitura dos dispositivos legais sobreditos, que o processo legislativo, na forma de projeto de Lei, de iniciativa da **Senhora Deputada Lívia Arruda**, determina à Casa Legislativa a uma deliberação definitiva, com plena aplicabilidade por não se tratar de matéria vedada constitucionalmente.

Face ao exposto, opinamos **à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo parecer favorável a regular tramitação do projeto.** por ajustar-se à exegese dos arts. 25 e 14 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

Eis o parecer, ressalvado melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Novembro de 2007.



Dr. Francisco Giovanni Fellsmino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



Sônia Maria Teixeira Noronha
Estagiária

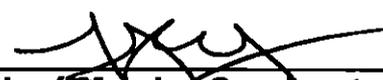


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
 A Cidadania em Defesa



Objeto de Lei nº	399/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	Institui o Dia Estadual da infância..

De Acordo.
 À consideração do Sr Coordenador.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
 Consultoria Técnico - Jurídica
 Diretor

#####

De Acordo com Parecer.
 À consideração do Sr. Procurador.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
 À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.



José Leite Jucá Filho
 Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 399 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

Em 19 de dezembro 2007
1º SECRETARIO

Em 19 de dezembro 2007
1º Secretario

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 399/07

Institui o Dia Estadual da Infância.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Infância, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008



Lei nº 14.070, de 16.01.08



Francisco Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE

Institui o Dia Estadual da Infância.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

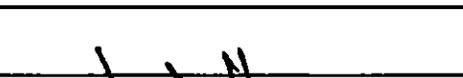
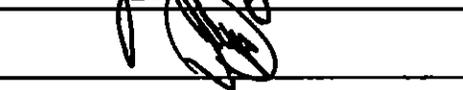
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Infância, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ELY AGUIAR 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 189 DE 19/12/18
.....
.....

LEI N° 14040 de 16/1/18
PUBLICADA EM 20/1/18
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 27/2/18
.....
.....